



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 201964001967  
Número Único: 0001965-37.2019.8.25.0014  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/09/2019  
Competência: Canindé de São Francisco  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

## Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Dados das Partes

Requerente: CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS  
Endereço: RUA JOSE SOUZA CÉU  
Complemento: Povoado CURITUBA  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: CANINDE DE SAO FRANCISCO - Estado: SE - CEP: 49820000  
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Advogado(a): ANTÔNIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS 9332/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO DA COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Praça. Padre Cícero, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49820000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE,**

**Processo nº: 201964001967**

**CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu

**RECURSO DE APELAÇÃO**

o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

A Apelante é beneficiária da justiça gratuita.

J. aos autos.  
Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Canindé de São Francisco/SE, 10 de agosto de 2020.

**ANTONIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS**

**ADVOGADO**

**OAB/SE 9332**

**ABRAÃO DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA**

**ADVOGADO**

**OAB/SE 10.695**

**RAZÕES DO RECORRENTE;**  
**EGRÉGIA TURMA RECURSAL**  
**EMÉRITOS JULGADORES;**

**Processo:** 201964001967

**Origem:** COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

**Apelante:** CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS

**Apelada:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

#### **I - SÍNTESE DOS FATOS**

01. A Apelante moveu ação contra a Apelada por esta ter pago a menor indenização referente ao seguro DPVAT, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos com a Inicial comprovando esse pagamento a menor, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que o pagamento recebido administrativamente, mesmo contrariando as próprias conclusões dele no próprio relatório pericial, foi correto, o que fez o Nobre Julgador de Piso indeferir o pedido feito pela Apelante.

02. Em virtude do indeferimento do pedido de pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT, por esse motivo vem apresentar o presente recurso, a fim de que a sentença de primeiro grau seja reformada por este tribunal, e que seja determinado o pagamento da indenização pleiteada na Inicial.

#### **II - DO MÉRITO DA INVALIDEZ PERMANENTE**

03. O Nobre Magistrado de Piso indeferiu o pedido de pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT pelas

sequelas deixadas após acidente de trânsito sofrido pela Apelante com base no argumento do perito que tudo já havia sido quitado no momento da requisição do seguro na via administrativa. Ocorre que o laudo pericial produzido nos autos, como apontado na manifestação acerca do laudo protocolado nos autos, conseguiu extrair a verdade dos fatos apontando a apelante como portadora de deficiência no patamar de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. O que se extraí disso tudo é que, se não se paga a indenização completa, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que seja pago, pelo menos a metade desse valor como sinaliza a perícia médica.

04. Como dito na manifestação acerca do laudo, as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pela Apelante podem facilmente ser identificadas com uma simples análise da documentação anexada aos autos junto com a Inicial.

05. Há nos autos uma vasta documentação médica que fora revisitada e ventilada pelo perito que não a documentação apresentada nos autos, concluindo que o acidente foi grave, como mostram o relato, os prontuários médicos anexados aos autos e o laudo do Senhor perito.

O douto juízo de primeiro grau simplesmente ignorou todas as ponderações pericias bem como a documentação médica anexada aos autos pela apelante, se apegando a apenas a última ponderação equivocada do Senhor perito que alega que o valor recebido administrativamente pela apelante estava correto.

A Apelante perdeu parte do movimento de membro inferior esquerdo e do joelho também esquerdo e hoje não tem mais a destreza normal em fazer movimento simples do dia a dia, não

consegue correr, abaixar ou ficar na ponta do pé, fazendo movimentos que seriam simples com extrema dificuldade.

Infelizmente, o Nobre Julgador de primeiro grau não chegou a ver as partes, já que promoveu a decisão sem que houvesse a audiência de instrução.

06. Os problemas de saúde da Apelante são visíveis, foi com muito espanto que recebemos o laudo pericial completo, sendo favorável à apelante e apontando com precisão sua deficiência, mas no final do documento, descabidamente, e sem nenhuma conexão com o exposto no próprio laudo pericial, o Senhor perito, equivocadamente e sendo paradoxal, julga pertinente o valor ínfimo pago na esfera administrativa.

Baseado somente nessa última frase do senhor perito é que o juiz de piso dá a sua decisão desfavorável e prejudicial à apelante que tem seus movimentos totalmente prejudicados em decorrência do acidente em questão.

A Apelante não consegue executar alguns movimentos como outras pessoas, sendo assim, o resultado do laudo pericial não foge da realidade fática. O que foge é a concordância do Senhor perito em que o valor ínfimo pago na esfera judicial esteja devidamente apropriado, o que não é verdade.

07. **A SAMU E O HUSE**, emitiram laudo médico atestando os problemas de saúde da Apelante, documento anexado com a Inicial, mostrado assim que as sequelas foram bem graves.

08. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial que concorda com os valores pagos na esfera administrativa, por esse motivo, rogamos aos Eminentess Julgadores, que analisem o corpo probatório anexado aos autos, analisem o próprio

laudo pericial, que é totalmente cristalino ao mostrar as sequelas originárias do acidente. Uma simples analise e será possível verificar que os laudos anexados aos autos, quais sejam: **o laudo do SAMU, o laudo do HUSE e o laudo do relatório médico do ato cirúrgico**, que são tão quanto ou ainda mais completos que o próprio laudo pericial.

O que se requer é que todos os exames médicos trazidos na Inicial, como prontuários e acompanhamento médico do caso, os laudos supracitados, bem como o próprio laudo pericial, não a parte em que o Senhor perito se equivoca e concorda com os valores insignificantes pagos administrativamente, sejam levados em consideração por esses nobres julgadores para, em seguida, ver reformada a sentença do juiz de piso, condenando a apelada nas diferenças salariais nos moldes da petição inicial.

O próprio perito judicial faz menção a esses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

09. Como já dito acima, a Apelante juntou uma gama de documentos que demonstram a gravidade do acidente e mostram as sequelas deixadas em virtude do mesmo, vemos que o perito se pronunciou sobre a documentação anexadas aos autos e se pronunciou sobre os laudos dos seus colegas médicos ortopedistas, que atestaram os problemas de saúde do Apelante.

10. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde da Apelante são visíveis no olhar, a dificuldade na movimentação da Apelante é muito perceptível, por esse motivo, inflamamos nossa indignação.

11. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de indenização feito pela parte Apelante na Inicial, uma vez que, uma simples análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo Dr. Perito judicial, ficará demonstrado que a perícia judicial conseguiu demonstrar a verdade fática, uma vez que as sequelas permanentes são claras e perceptíveis no visual e deixaram sequelas bem mais gravosas que aquelas detectadas pelo perito.

#### **DOS PEDIDOS**

Ex positis, a Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, de acordo com o pedido do valor exposto na petição inicial, por ser **medida de DIREITO**.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Canindé de São Francisco/SE, 10 de agosto de 2020.

**ANTONIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS**

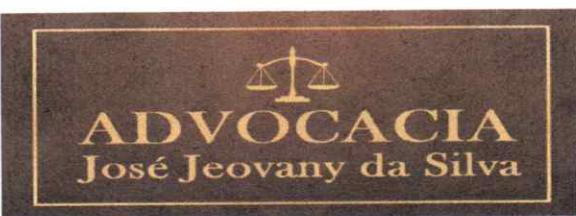
**ADVOGADO**

**OAB/SE 9332**

**ABRAÃO DOUGLAS DE SOUZA FERREIRA**

**ADVOGADO**

**OAB/SE 10.695**



---

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, **sem reversas**, ao Bel. Antônio Marcos Batista dos Santos, brasileiro, capaz, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 9332, os poderes contidos na procuração que me foi outorgada por **CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS**, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, processo nº **201964001967**, que tramita na **COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE**, para atuar em defesa dos interesses da outorgante supracitada no presente processo.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de Agosto de 2020.



José Jeovany da Silva  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





NOME:

Rejane Medeiros

Declaro que os dentes  
fis que sou portador de  
for saudável, pertencentes ao  
Cód 577.2 submetido  
e tratado cirurgicamente  
mentos da Medicina.

A 11/04/2018

Juliano Pussini de Souza  
Ortopedia e Traumatologia  
Coronha

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312  
CEP – 49005-210 – Aracaju – SE

MOD:022 HCAL



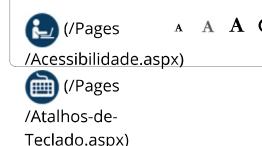
()

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão da documentação completa.

### SINISTRO 3180359822 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE (Contingência)**BENEFICIÁRIO** CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 06908341526**Posição em 11-09-2019 12:57:37**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

11/09/2018 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	✉ ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uf+nASXLHIVX0kqj251uKQ==/mOUXfoLcfwTwFlvE1qM4jDO__v0e7AbkG5V3QA__3jW+t7Qf2PaH9x0L3MC6FUE5Fm/lSptpwglDR6K8DLGnPjTjW/51zBklLrTTsuwz1VQxZZUKbkjCKGSDvc8CfVOns7yj4zwLXd1uFWB+aXztsQ5jSOKIAuFE4f7STAHyuGRKPmLA==?api_">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uf+nASXLHIVX0kqj251uKQ==/mOUXfoLcfwTwFlvE1qM4jDO__v0e7AbkG5V3QA__3jW+t7Qf2PaH9x0L3MC6FUE5Fm/lSptpwglDR6K8DLGnPjTjW/51zBklLrTTsuwz1VQxZZUKbkjCKGSDvc8CfVOns7yj4zwLXd1uFWB+aXztsQ5jSOKIAuFE4f7STAHyuGRKPmLA==?api_</a> )
16/08/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	✉ ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mTjwuLBPGMgTj+nGA6uG3A==/ufHbw13dSZS0A+KEv0O5sDSiUgT8SAVF8vMyrgPLQWnNFzPn59__gKzaw25XXQ__ja/6nnQrjDs7xtD+5+etXeveQ==/79USVAh1FK8B5zh3jigVz54XICckl6WLu50b+Zwepb5UMdtc4wpsD86eY__Qua02LViqyezhn+OxJkk87frQM4w==?api_">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mTjwuLBPGMgTj+nGA6uG3A==/ufHbw13dSZS0A+KEv0O5sDSiUgT8SAVF8vMyrgPLQWnNFzPn59__gKzaw25XXQ__ja/6nnQrjDs7xtD+5+etXeveQ==/79USVAh1FK8B5zh3jigVz54XICckl6WLu50b+Zwepb5UMdtc4wpsD86eY__Qua02LViqyezhn+OxJkk87frQM4w==?api_</a> )

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)  
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)  
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)  
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?=pt&amp;ls=1&amp;mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

## PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)  
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

([https://www.consumidor.gov.br  
/pages/principal  
/?1556814921288](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288))

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Canindé de São Francisco**

**Nº Processo 201964001967 - Número Único: 0001965-37.2019.8.25.0014**

**Autor: CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Decisão >> Saneamento

**DECISÃO DE SANEAMENTO**

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) promovida por CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, aduzindo, em síntese, que não recebeu o valor integral correspondente à indenização do seguro DPVAT devida por ocasião de acidente ocorrido em 27 de Janeiro de 2018, consoante previsão da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.945/09. Sustenta que recebeu apenas o valor de R\$ 2.362,50, restando um saldo a receber, tudo com fundamento nas leis supracitadas.

Citado o requerido e apresentada defesa, este não arguiu questões preliminares.

A parte requerente apresentou réplica à contestação.

As partes pugnaram pela produção de prova pericial.

Os autos vieram conclusos. Decido.

Considerando que a Lei nº 11945/2009 entrou em vigor antes da data da ocorrência do sinistro apontado nos autos, defiro o pedido formulado pela parte requerente e determino a realização de perícia médica para averiguar o grau de invalidez do polo autor.

Deve a Secretaria aprazar dia, hora e local para a realização de exame pericial por profissional especializado em Ortopedia, através de marcação no SCP do 1º Grau, devendo o perito responder aos seguintes quesitos judiciais.

1- O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência? Especificar.

Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente?

2- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação?

3- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido?

4- Se positiva a resposta anterior quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

5- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao(à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de realização de esforço físico, de manuseio de determinados instrumentos ou substâncias químicas, etc...)?

6- Outras ponderações que foram achadas relevantes.

Fixo honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fulcro no disposto na Resolução Normativa nº. 44, do TJ/SE.

Intimem-se as partes para, querendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, se isso ainda não foi feito, cientificando-os da data e local da realização do exame.

Intime-se o autor/periciando, cientificando-o que deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos portando os documentos de identificação pessoal.

Encaminhe-se cópia dos quesitos apresentados pelas partes e/ou assistentes técnicos porventura indicados ao Setor de Perícias do TJ/SE junto com as cópias dos documentos necessários à realização da perícia.

Enviado o resultado do exame a este Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem em 15 (quinze) dias.

Após, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA**, Juiz(a) de Canindé de São Francisco, em 08/02/2020, às 10:31:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000285536-80**.



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**

**Processo:** 201964001967

**Autor:** CARLA RAMOS ALVES DOS SANTOS

**CPF:** 06908341526

**Réu:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Data da perícia:** 18/05/2020

**Profissão:** agricultora

**Idade:** 21 anos

**Perito:** DR. ANDREY SORRILHA

**Escolaridade:** ENSINO MÉDIO COMPLETO

### **Laudo Pericial**

É composto de 04 folhas, dos seguintes itens abaixo e respostas aos quesitos previamente formulados:

- a) Objetivo
- b) Histórico
- c) Exame físico ortopédico dirigido
- d) Exames complementares
- e) Quesitos
- f) Conclusão

## **Perícia Médica**

- **Objetivo:** avaliar se há sequela permanente

- **Histórico de Doença:**

Acidente de motocicleta em 28/01/2018

Fratura de fêmur esquerdo

- **Exame Físico Ortopédico Dirigido:**

Fêmur /coxa esquerda- cicatriz lateral, sem deformidades

Joelho esquerdo com movimentação de 0 a 90 graus

- **Exames Complementares:**

Raio X de fêmur esquerdo

Relatórios médicos- principal de 20/07/2018 relatando consolidação

- **Quesitos:**

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?

Fêmur esquerdo e joelho esquerdo.

2. Qual a lesão sofrida?

Fratura de fêmur

Rigidez de joelho

3. Houve perda anatômica e/ou funcional?

Sim.

4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?

50%

5. Está correta a quantia paga administrativamente?

Não

6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização? Ver conclusão.

• **Quesitos:**

1-Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Sim

2- Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação; Sim

3-Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Logo após o acidente

4- Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Já se esgotaram

5- Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Não

6- Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Parcial, incompleta de media repercussão

7- Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

- **Quesitos:**

1-O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência? Especificar.

Já supracitado

Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente? Permanente

2-Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação?  
Não

3-Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido

Não invalida ao trabalho, apenas a dificulta para trabalhos braçais

4- Se positiva a resposta anterior quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Vide conclusão

5-Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao(à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de realização de esforço físico, de manuseio de determinados instrumentos ou substâncias químicas, etc...)?

Não

6-Outras ponderações que foram achadas relevantes.

### **Conclusão**

Periciada com rigidez parcial de joelho após fratura de fêmur

Tem Incapacidade Parcial, incompleta de media repercussão

Assim calculo seria 50% (parcial incompleta de media repercussão) de 20% ( ANQUILOSE DE JOELHO) do prêmio total; portanto= R\$1350,00 a ser pago.

PACIENTE:

MATRÍCULA:

IDADE:

CONVÉNIO:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGIÃO:

Dra. Cecília

ANESTESIOLOGISTA:

Dra. Andressa

AUXILIAR:

Elaine

AUXILIAR:

AUXILIAR:

ANESTESIA UTILIZADA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

B. E. / BIPOLAR

TRÉPANO ELÉTRICO

SERRA ELÉTRICA

MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

DATA

MOD. 042-HCAL

ASSINATO DO CIRURGIÃO

## RELATÓRIO 0767 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1801270662 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h22min do dia 27 de Janeiro de 2018, para atendimento de vítima identificada em ficha de ocorrência como **Carla Alves dos Santos**, com relato de **colisão carro x moto**, no Povoado Curituba, no município de Canindé do São Francisco.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Monte Alegre de Sergipe realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou a paciente aos cuidados da equipe.

SERGIPE

Aracaju, 23 de Maio de 2018



Tiemi S. M. Oki Fontes  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM 4653

**Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes**

**Coordenadora Médica**

**SAMU 192 SERGIPE**



## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Carla Flávia Oliveira dos Santos

DATA DA ENTRADA: 28/01/18

DATA DA SAÍDA: 23/02/18

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de com que  
quebrou o Polítrovomônio e fraturou o  
fêmur esquerdo. O fêmur está intacto  
e o joelho está fraturado. Foi feito tratamento  
com osteosíntese com placa e parafuso.  
O joelho está imobilizado com gesso.

### HISTÓRICO CIRURGICO:

Fratura de fêmur com osteosíntese com  
placa e parafuso.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

RG do paciente, fêmur  
aberto e fêmur quebrado.

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Woschiklin Batista (am - 4190)

### CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO ( )

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO